



DEFENSORIA PÚBLICA
D I S T R I T O F E D E R A L

RESOLUÇÃO Nº 229, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Distrito Federal.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 102, da Lei Complementar nº 80, de 12/01/1994, e o artigo 13, da Lei Complementar Distrital nº 828, de 26 de julho de 2010, RESOLVE aprovar o seu REGIMENTO INTERNO, nos seguintes termos:

TÍTULO I **DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETÊNCIA**

CAPÍTULO I **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 1º. Integram o Conselho Superior da Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF):

I - como membros natos:

- a) o Defensor Público-Geral do Distrito Federal;
- b) dois Subdefensores Públicos-Gerais;
- c) o Corregedor-Geral; e
- d) o Ouvidor-Geral.

II - como membros eleitos, cinco Defensores Públicos estáveis e em atividade, escolhidos na forma da lei, deste Regimento Interno e das Resoluções do Conselho Superior.

§ 1º Terão assento e voz, nas sessões do Conselho Superior:

- I - o representante da entidade de classe de maior representatividade dos membros ativos da Carreira de Defensor Público do Distrito Federal;
- II - o Assessor Jurídico.

§ 2º Ao Ouvidor-Geral, na qualidade de membro nato, é assegurada a participação nas sessões do Conselho Superior, com direito a voz, não lhe sendo incumbida a relatoria de processos.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º. Compete ao Conselho Superior:

I – exercer o poder normativo no âmbito da DPDF;

II – decidir acerca da própria competência;

III - observadas as disposições legais, baixar as regras:

a) da eleição e do impedimento de seus membros, de sua organização e funcionamento, da distribuição objetiva e impessoal da relatoria de processos a um de seus Conselheiros, dos procedimentos que lhe cabe conduzir e da consulta prévia à edição de atos normativos;

b) das apurações sumárias, das sindicâncias, do processo administrativo disciplinar, do estágio probatório, da avaliação periódica de desempenho e do processo de remoção compulsória;

c) de formação da lista tríplice de candidatos aos cargos de Defensor Público-Geral, Corregedor-Geral e Ouvidor-Geral;

d) do concurso para ingresso na Carreira de Defensor Público do Distrito Federal;

e) de lotação, remoção e substituição dos Defensores Públicos do Distrito Federal;

f) de atuação funcional dos Defensores Públicos do Distrito Federal;

g) de aferição objetiva, para o fim de promoção, do merecimento dos Defensores Públicos do Distrito Federal;

h) de regulamentação das normas legais que regem a concessão de gratificações, adicionais, indenizações e quaisquer outras vantagens aos Defensores Públicos do Distrito Federal;

i) de concessão, segundo critérios objetivos, do afastamento para estudos ou de licença para capacitação;

j) de revisão das recusas de patrocínio de interesse;

k) de escolha dos Coordenadores dos Núcleos de Assistência Jurídica da DPDF;

IV - designar os membros das comissões de concurso para ingresso na Carreira de Defensor Público do Distrito Federal;

V - aprovar a lista de antiguidade dos Defensores Públicos do Distrito Federal e decidir sobre as reclamações a ela concernentes;

VI - organizar os concursos de promoção, baixando seus respectivos regulamentos;

VII - elaborar a lista tríplice destinada à promoção por merecimento;

VIII - conhecer e julgar os recursos contra decisão do Defensor Público-Geral que resolveu conflito de atribuições entre órgãos de execução da DPDF;

IX - receber parecer do Corregedor-Geral da DPDF sobre representação contra

os membros da DPDF;

X - conhecer e julgar recurso contra decisão em processo administrativo disciplinar ou sindicância da qual tenha resultado sanção disciplinar;

XI - decidir sobre pedido de revisão em processo administrativo disciplinar ou em sindicância da qual tenha resultado sanção disciplinar;

XII - autorizar a pena de remoção compulsória, pelo voto de dois terços de seus membros;

XIII - decidir, por voto de dois terços de seus membros, sobre a remoção de Defensor Público do Distrito Federal por interesse público, assegurada a ampla defesa;

XIV - decidir sobre suspensão do estágio probatório dos membros da DPDF;

XV - decidir sobre a avaliação do estágio probatório dos membros da DPDF;

XVI - analisar e aprovar a proposta de criação ou alteração de seu Regimento Interno, do Regimento Interno do Conselho de Administração do PRODEF, do Regimento Interno da Ouvidoria Geral e do Regimento Interno da DPDF, pelo voto da maioria absoluta de seus membros;

XVII - aprovar o plano de atuação da DPDF, elaborado pelo Defensor Público-Geral;

XVIII - recomendar correições extraordinárias e a realização de visitas de inspeção para verificar eventuais irregularidades nos serviços afetos aos órgãos da DPDF;

XIX - solicitar do Corregedor-Geral os relatórios de correições ordinárias ou extraordinárias;

XX - instaurar, por meio de comissão formada por três de seus membros escolhidos mediante sorteio, e conduzir processo administrativo disciplinar contra o Defensor Público-Geral e o Corregedor Geral;

XXI - propor o afastamento preventivo e a destituição do Defensor Público-Geral, por voto de dois terços de seus membros;

XXII - afastar preventivamente e destituir o Corregedor-Geral, por voto de dois terços de seus membros, mediante proposta do Defensor Público-Geral;

XXIII - declarar perda de mandato, impedimento, suspeição ou incompatibilidade de seus próprios membros;

XXIV - elaborar lista tríplice, dentre membros da classe mais elevada da carreira, para a escolha do Corregedor-Geral;

XXV - escolher, dentre três cidadãos de reputação ilibada, não pertencentes à Carreira, em lista tríplice formada por membros da sociedade civil, o Ouvidor-Geral;

XXVI - indicar seu representante no Conselho de Administração do PRODEF;

XXVII - editar, revisar e cancelar enunciados sobre matérias de sua competência;

XXVIII - criar, extinguir, transformar ou alterar as Defensorias, Ofícios e suas

atribuições;

XXIX - decidir sobre questões de ordem concernentes ao andamento das sessões e ao procedimento de discussão e votação das matérias afetas ao Conselho;

XXX - conhecer consulta quanto à interpretação e casos omissos das suas próprias resoluções;

XXXI - disciplinar a forma de comprovação da necessidade, para fins de assistência jurídica integral e gratuita, nos termos do art. 5º, inc. LXXIV, da Constituição Federal, e estabelecer critérios para sua aferição;

XXXII - convocar Defensor Público do Distrito Federal para prestar esclarecimentos sobre fato determinado ou assunto de interesse da instituição;

XXXIII - autorizar, previamente e por tempo determinado, a cessão ou a renovação de cessão de Defensor Público do Distrito Federal para exercício de cargo em comissão ou função de confiança em outro órgão ou entidade da Administração Pública federal, estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, inclusive dos Poderes Legislativo e Judiciário;

XXXIV - revisar, de ofício ou mediante provocação, os atos que ordenem que determinada Defensoria auxilie ou, em caso de vaga, responda pelo serviço de outra, após ultrapassado o prazo previsto no art. 41, § 2º, da Lei complementar 828, de 26 de julho de 2010;

XXXV - organizar a Câmara de Coordenação Técnica, criando e extinguindo seus órgãos, fixando-lhe as atribuições temáticas e definindo a quantidade e a forma de seleção de seus membros;

XXXVI - cassar os atos do Defensor Público-Geral ou do Corregedor-Geral que exorbitem sua competência normativa ou regulamentar;

XXXVII - decidir as questões que lhe forem submetidas pelo Defensor Público-Geral ou pelo Corregedor-Geral;

XXXVIII - determinar a realização de diligências, inclusive de coleta de provas, quando necessárias às decisões que lhe couber tomar;

XXXIX - exercer outras competências que lhes forem conferidas por lei ou por regulamento.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS INTERNOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. Para o exercício de suas funções, o Conselho Superior contará com os seguintes órgãos internos:

I - Presidência;

II - Colegiado;

III - Secretaria Executiva.

Seção I

Do Presidente

Art. 4º. São atribuições do Presidente:

I – presidir e representar o Conselho Superior;

II – dar posse aos Conselheiros eleitos;

III - convocar sessões ordinárias, extraordinárias e solenes;

IV - abrir, prorrogar, suspender e encerrar as sessões;

V – conceder a palavra aos membros do Conselho Superior, respeitada ordem de trabalho para exame, discussão e/ou votação;

VI – participar das discussões e votar, na qualidade de Conselheiro, proferindo também, em caso de empate, voto de qualidade, exceto nas matérias excepcionadas pela Lei e por este Regimento Interno;

VII - convocar os suplentes do Conselho Superior, nos casos de afastamento de licenciamento, impedimento legal ou substituição de Conselheiro efetivo;

VIII – exercer a direção administrativa do Conselho Superior, tomando as providências necessárias ao seu bom funcionamento;

IX – assegurar o direito de voz e vista ao representante da entidade de classe referida no art. 1º, § 1º, deste Regimento Interno;

X - observar e fazer observar o presente Regimento Interno;

XI – assinar os termos de abertura e encerramento do livro destinado ao registro das atas dos trabalhos do Conselho Superior;

XII - receber a correspondência e os documentos destinados ao Conselho Superior, providenciando a sua distribuição de acordo com a sua natureza e fins;

XIII – solicitar das autoridades ou repartições competentes as informações necessárias à deliberação de matéria submetida ao Conselho Superior;

XIV – estabelecer a ordem do dia para os trabalhos de cada sessão do Conselho Superior;

XV – determinar a distribuição a relator dos procedimentos sujeitos à deliberação do Conselho Superior, nos termos deste Regimento Interno;

XVI – verificar, ao início de cada sessão, a existência do quórum, na forma do disposto neste Regimento Interno;

XVII – determinar a efetivação de retificações, supressões ou aditamentos no texto da ata de reuniões, de ofício ou mediante requerimento de Conselheiro;

XVIII – fazer consignar na ata de sessão em curso, fatos, declarações, votos e deliberações que nela tenham ocorrido;

XIX – supervisionar, dirigir, fiscalizar e orientar as atividades da Secretaria Executiva do Conselho Superior;

XX - fazer publicar, em boletim de serviço, as atas das sessões, súmulas, enunciados, atos, questões de ordem, avisos e recomendações do Conselho

Superior;

XXI – assegurar a execução das deliberações do Conselho Superior;

XXII – exercer juízo preliminar de admissibilidade em relação às matérias encaminhadas ao Conselho Superior;

XXIII – exercer outras atribuições e prerrogativas fixadas em lei ou regulamento;

§ 1º Em caso de empate em matérias de natureza disciplinar, prevalecerá a solução mais favorável ao acusado.

§ 2º Não estando presente o Defensor Público-Geral do Distrito Federal, a presidência será exercida sucessivamente pelos Subdefensores Públicos-Gerais, pelo Corregedor-Geral ou pelo Conselheiro eleito mais antigo na Carreira.

§ 3º O Corregedor-Geral ficará impedido de exercer a presidência quando a votação tratar de matéria afeta às suas atribuições.

§ 4º Ocorrendo vacância do cargo de Defensor Público-Geral, a Presidência do Conselho Superior será exercida pelo Defensor Público que exercer as funções, em substituição.

§ 5º No caso do art. 4º, inc. XXII, constatando-se a hipótese de inadmissibilidade da matéria encaminhada ao Conselho Superior, a decisão será submetida à apreciação do Colegiado na sessão ordinária seguinte, com as razões de seu proceder.

Seção II

Dos Conselheiros

Art. 5º. Os membros do Conselho Superior recebem o título de Conselheiros e não perceberão nenhuma remuneração adicional ou gratificação pelo exercício da função.

Art. 6º. São atribuições do Conselheiro:

I – participar, com direito a voz e voto, das sessões do Conselho Superior;

II – registrar sua presença nas sessões ordinárias e extraordinárias;

III – aprovar a ata de sessão de que tenha comparecido, requerendo à Presidência as retificações, acréscimos, supressões ou aditamentos que entenderem necessários;

V – submeter à Presidência questões de ordem concernentes ao andamento das sessões e ao procedimento de discussão e votação das matérias;

VI – externar opinião ou solicitar informação ou manifestação a membro do Conselho durante o “Expediente”;

VII – discutir e votar as matérias constantes da “Ordem do Dia”;

VIII – propor, nos termos regimentais, a discussão e votação imediata de

matéria da "Ordem do Dia";

IX – apresentar, por escrito e justificadamente, proposta sobre assuntos da competência do Conselho Superior, a serem discutidos e votados na "Ordem do Dia";

X – atuar como relator, apresentando voto escrito e fundamentado nos processos que lhe tenham sido distribuídos, nos termos deste Regimento Interno;

XI – pedir vista de processo submetido à votação na "Ordem do Dia";

XII – pedir a inserção, em ata, de declaração de voto efetuada quando participar das discussões;

XIII – solicitar a colaboração da Secretaria Executiva do Conselho;

XIV – solicitar informações ou outros elementos imprescindíveis, necessários ou úteis ao exame da matéria submetida ao Conselho Superior;

XV – representar o Conselho em solenidade ou evento específico, mediante delegação da Presidência ou deliberação prévia do Colegiado;

XVI – comparecer pontualmente às sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Superior, comunicando, com antecedência, sua eventual ausência;

XVII – encaminhar à Secretária Executiva sugestões de matérias para integrar a "Ordem do Dia" das sessões ordinárias, com antecedência mínima de três dias, ou das sessões extraordinárias, com antecedência mínima de 24 horas;

XVIII – comunicar aos demais membros do Conselho Superior, durante as sessões, matéria que entenda relevante, independentemente de prévia inclusão em pauta;

XIX – propor à deliberação do Conselho Superior matéria de competência deste;

XX – tomar as providências necessárias ao bom desempenho das funções do Conselho Superior e à observância de seu Regimento Interno;

XXI – requerer ao Presidente do Conselho Superior a redistribuição de processos cujo prazo de inclusão em pauta tenha sido ultrapassado, nos termos do art. 28, deste Regimento Interno;

XXII – exercer as demais funções e usar das prerrogativas que lhes forem atribuídas pela Lei ou por este Regimento Interno.

Parágrafo único. Os Conselheiros eleitos permanecerão lotados e em exercício em seus respectivos órgãos de atuação, sendo dispensados de suas atividades ordinárias nos dias de sessões do Conselho Superior para as quais tiverem sido convocados.

Subseção I

Da Eleição e Posse

Art. 7º. A cada biênio serão eleitos cinco Conselheiros, dentre Defensores Públicos do Distrito Federal estáveis e em atividade, garantindo-se a escolha

de, no mínimo, um candidato de cada classe, salvo se nenhum membro de determinada classe houver se candidatado.

§ 1º O voto será direto, secreto e plurinominal, sendo obrigatório para os membros da Carreira de Defensor Público do Distrito Federal em atividade, e facultativo para os aposentados.

§ 2º A votação será por via presencial ou remota, desde que garantido o sigilo.

§ 3º A forma de votação será prevista no edital de convocação da eleição.

§ 4º Os Defensores Públicos que não exercerem o direito de voto e que no dia da votação não estiverem no gozo de férias regulamentares, cedidos ou sob afastamento legal de suas funções, deverão justificar a ausência junto à Corregedoria-Geral.

§ 5º A Secretaria Executiva remeterá à Corregedoria-Geral, no prazo de três dias após a homologação do resultado da eleição, a ata elaborada pela Comissão Eleitoral e a relação de eleitores faltantes.

§ 6º A justificativa de ausência deverá ser apresentada à Corregedoria-Geral no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da eleição.

§ 7º As justificativas rejeitadas serão submetidas pela Corregedoria-Geral à apreciação do Colegiado, na sessão ordinária seguinte.

§ 8º Os Defensores Públicos que, obrigados a tanto, não votarem, não justificarem sua ausência, ou cujas justificativas forem rejeitadas:

I – ficarão impedidos de participarem de concursos de remoção e de promoção pelo prazo de um ano, a contar da data da realização da eleição;

II – terão suas condutas sujeitas a procedimento disciplinar.

Art. 8º. Realizada a eleição e constatando-se que entre os cinco candidatos mais votados não há pelo menos um membro de cada classe, não será reputado eleito o candidato menos votado daquelas que se fizerem representar por mais de um membro no grupo dos mais votados.

§ 1º No caso previsto no *caput* deste artigo, a vaga será preenchida pelo candidato mais votado da classe que não tenha representante no grupo dos mais votados, repetindo-se tal substituição até que reste eleito no mínimo um membro de cada classe.

§ 2º Os candidatos que não alcançarem votação suficiente para sua eleição exercerão a suplência dos Conselheiros eleitos.

§ 3º Os suplentes serão convocados a substituir os Conselheiros eleitos, ou, no caso de vacância prematura, a sucedê-los, pelo restante do biênio, observando-se:

I - a necessidade de que o Conselho Superior continue representado por, no mínimo, um membro de cada classe, quando possível;

II - a classe do suplente no momento da convocação;

III - a ordem decrescente de votos recebidos e, em caso de empate, a ordem de antiguidade.

§ 4º Os Conselheiros eleitos serão substituídos por suplentes:

I - nas suas férias, licenças e afastamentos temporários;

II - nas suas ausências ou impedimentos previamente comunicados à Secretaria Executiva, hipótese em que a convocação do suplente será restrita à matéria em relação à qual houve o impedimento ou suspeição.

Art. 9º. A eleição realizar-se-á:

I - ordinariamente, no primeiro dia útil da segunda quinzena de agosto dos anos ímpares;

II - extraordinariamente, no prazo de 30 (trinta) dias úteis:

a) se, realizada eleição ordinária, não houver preenchimento de cargo de Conselheiro eleito, por insuficiência de inscritos aptos à investidura;

b) se houver vacância prematura e não houver suplente apto à sucessão.

§ 1º É vedada a investidura de membro eleito que:

I - seja membro nato;

II - integre a Assessoria Especial, a Assessoria Institucional Legislativa, a Assessoria Jurídica, ou a Chefia de Gabinete;

III - esteja em estágio probatório ou cedido para exercer cargo em comissão ou função de confiança em outro órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal; ou

IV - tenha sido punido com sanção disciplinar mais grave do que advertência, salvo se o registro da penalidade já houver sido cancelado por reabilitação.

§ 2º Se a situação prevista na alínea "b" do inciso II do *caput* deste artigo ocorrer a menos de seis meses do término do biênio, o Conselho Superior poderá eleger o sucessor dentre quaisquer membros ativos da Carreira de Defensor Público do Distrito Federal.

§ 3º A eleição prevista no § 2º observará os seguintes parâmetros:

I - será precedida de edital a ser publicado em boletim de serviço;

II - o prazo mínimo para inscrição de candidaturas será de 10 (dez) úteis após a publicação do edital;

III - os requisitos para a investidura serão aqueles previstos no §1º deste artigo;

IV - será realizada na sessão ordinária seguinte à vacância ou, não sendo possível, em sessão extraordinária especialmente designada;

V - sempre que possível, será garantida a representatividade de cada classe por, no mínimo, um membro dentre os Conselheiros eleitos;

VI - será atribuída a condição de suplentes adicionais aos candidatos que não forem eleitos, os quais serão ordenados entre si de acordo com a quantidade de votos recebidos e, em caso de empate, com a ordem de antiguidade.

§ 4º O candidato eleito será imediatamente empossado, caso esteja presente

na sessão, ou na próxima sessão que vier a ser realizada.

Art. 10. As regras regulamentares de eleição dos membros do Conselho Superior só serão eficazes para as eleições que se realizarem mais de trinta dias após sua entrada em vigor.

Subseção II

Do Exercício do Mandato

Art. 11. Os Conselheiros natos entrarão em exercício automaticamente, assim que forem empossados nos respectivos cargos.

Art. 12. Os Conselheiros eleitos tomarão posse e entrarão em exercício em sessão solene do Conselho Superior, a ser realizada na primeira sessão subsequente ao término do mandato da formação anterior.

Art. 13. O mandato dos Conselheiros eleitos será de dois anos, permitida uma reeleição para o período imediato.

Art. 14. Aplicam-se aos membros do Conselho Superior, no exercício do mandato, no que couber, as normas legais sobre impedimento e suspeição.

Art.15. Qualquer membro, exceto o nato, pode renunciar ao mandato, assumindo, imediatamente, o respectivo suplente.

Subseção III

Da Perda e da Suspensão do Mandato

Art. 16. O Conselheiro eleito perderá o mandato nos seguintes casos:

I – ausência, sem justificativa, no período de um ano, a mais de três sessões ordinárias;

II - demissão do cargo de Defensor Público do Distrito Federal;

III – aposentadoria;

IV – renúncia ao mandato.

§ 1º Na hipótese do inciso I, a perda do mandato será declarada pela maioria simples do Conselho Superior, por provocação de qualquer de seus membros.

§ 2º Não se aplica o disposto no inciso I na hipótese de convocação para sessão extraordinária, ficando o Conselheiro titular desobrigado de apresentar a justificativa por sua eventual ausência.

§ 3º A perda ou a vacância de mandato implica a imediata assunção do suplente.

§ 4º A classe do Defensor Público eleito será considerada tão somente para fins de ingresso e de representação no Conselho Superior, não havendo perda de mandato em razão de eventual promoção ou qualquer ato que importe mudança de classe do Conselheiro.

Art. 17. O Conselheiro eleito ficará impedido para o exercício do mandato se, depois de empossado, vier a incidir em quaisquer das hipóteses do art. 9º, § 1º, deste Regimento Interno.

Seção III

Da Secretaria Executiva

Art. 18. Compete à Secretaria Executiva:

I - receber, protocolar, autuar e distribuir os processos encaminhados ao Conselho Superior;

II - anexar aos autos dos processos referidos no inciso anterior, os documentos obtidos por meio de diligências realizadas de ofício, determinadas pelo Presidente, pelo relator, ou pelo Conselho Superior;

III - receber, protocolar e encaminhar à Presidência a correspondência endereçada ao Conselho Superior;

IV - manter fichários ou arquivos informatizados relativos aos autos de processos e papéis, físicos ou digitais, em tramitação pelo Conselho Superior, registrando as principais ocorrências e a respectiva saída;

V - manter arquivadas e disponibilizar no sítio eletrônico da DPDF, todas as deliberações de caráter normativo adotadas pelo Conselho Superior, anotando, à margem, a circunstância de haverem sido revogadas total ou parcialmente;

VI - acompanhar a tramitação externa dos processos originários do Conselho Superior, anexando aos respectivos autos cópias das decisões eventualmente tomadas por autoridades administrativas a respeito da matéria neles versada;

VII - receber, registrar, distribuir e expedir processos;

VIII - manter arquivo informatizado da correspondência expedida e das cópias dos documentos elaborados;

IX - preparar os expedientes para o Conselho Superior e para os seus membros;

X - manter registro atualizado do prazo de tramitação dos processos e os respectivos relatores, a contar da distribuição de cada um;

XI - exercer as demais competências fixadas em leis ou regulamento.

Art. 19. São atribuições do Secretário Executivo:

I - chefiar a Secretaria Executiva do Conselho Superior;

II - auxiliar o Presidente e os Conselheiros no desempenho de suas funções;

III – indicar, em cada processo que deva ser submetido ao Conselho Superior, a existência de matéria idêntica ou análoga em outro processo e qual a decisão anteriormente adotada, se houver;

IV – cientificar os Conselheiros das providências tomadas pela Secretaria do Conselho Superior, relativas às deliberações da sessão anterior;

V – providenciar para que cada membro do Conselho Superior tenha acesso, com antecedência mínima de três dias, nas sessões ordinárias, e 24 (vinte e quatro) horas, nas sessões extraordinárias:

a) à pauta da sessão, com os assuntos a serem tratados;

b) aos relatórios e votos dos processos incluídos em pauta, já disponibilizados pelos relatores.

VI - providenciar para que a entidade de classe referida no art. 1º, § 1º, deste Regimento Interno, tenha acesso aos documentos de que trata o inciso V deste artigo, ressalvados os processos de natureza disciplinar ou sigilosos;

VII – elaborar a pauta, com a “Ordem do Dia” das sessões, nela incluindo as matérias pertinentes;

VIII – secretariar as sessões do Conselho Superior, redigir e arquivar eletronicamente as atas das sessões ordinárias e extraordinárias, bem como colher a assinatura do Presidente, após a aprovação pelo Conselho;

IX – elaborar as certidões de votação, juntando-as aos respectivos processos decididos pelo Conselho Superior, depois de colhida a assinatura de seu Presidente;

X – preparar a Súmula da ata das sessões, organizando o ementário de decisões, resoluções e enunciados do Conselho Superior;

XI - dar publicidade, aos assentos, súmulas, atos, avisos, resoluções, recomendações e enunciados aprovados pelo Conselho Superior, providenciando sua publicação na imprensa oficial, quando necessário;

XII - por delegação do Presidente, receber, despachar e encaminhar a correspondência, documentos e expedientes endereçados ao Conselho Superior;

XIII – ter a guarda dos livros, das correspondências, dos documentos e dos expedientes endereçados ao Conselho Superior, em meio físico ou eletrônico, controlando a expedição e o arquivamento destes documentos, com o encaminhamento aos respectivos Conselheiros, das correspondências e papéis a eles endereçados;

XIV – providenciar a execução das deliberações de caráter administrativo interno do Conselho Superior, cujo cumprimento não seja da competência da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública;

XV – exercer as demais funções que lhes forem atribuídas pela Lei ou por este Regimento Interno.

Parágrafo único. A fim de viabilizar o encaminhamento dos documentos de que trata o inciso VI, a entidade prevista no art. 1º, § 1º, deste Regimento Interno, deverá informar à Secretaria Executiva seu endereço eletrônico.

TÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO I

DA DISTRIBUIÇÃO E REDISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Seção I

Da Apresentação

Art. 20. Qualquer Defensor Público do Distrito Federal poderá requerer ao Conselho Superior, observada a legislação em vigor:

- I - a análise de matéria fática cuja competência caiba ao Conselho Superior;
- II - a regulamentação de matéria de competência do Conselho Superior.

§ 1º Os requerimentos serão apresentados por meio de expediente digital no sistema de processos eletrônicos SEI.

§ 2º Na eventualidade de apresentação de requerimentos em meio físico ou digital, não abrangidos pelo sistema SEI, caberá à Secretaria Executiva promover a inclusão e autuação no sistema.

Seção II

Da Distribuição

Art. 21. A distribuição de novos processos aos Conselheiros, para relatoria, será determinada pela Presidência do Conselho Superior e realizada pela Secretaria Executiva, no prazo máximo de dois dias úteis após o recebimento do pedido.

§ 1º A distribuição dos processos será feita de forma impessoal e proporcional na divisão dos serviços, e observará, rigorosamente, a ordem de recebimento na Secretaria Executiva do Conselho Superior.

§ 2º A distribuição será realizada em sistema rotativo, observada a ordem crescente de antiguidade da carreira, salvo nos casos do art. 23 deste Regimento Interno.

§ 3º A Secretaria Executiva expedirá certidão de distribuição, a ser publicada em boletim de serviço até a sessão ordinária seguinte, identificando o número, o objeto, o interessado e o respectivo relator do processo.

§ 4º A relação dos processos distribuídos, com identificação do relator, assunto e data de distribuição, será encaminhada ao Colegiado na sessão ordinária seguinte.

§ 5º Ao Presidente do Conselho Superior não será atribuída a relatoria ou distribuição de processos.

Art. 22. Não serão objeto de distribuição a relator:

I - os processos remetidos ao Conselho Superior com fundamento no art. 2º, inc. XXXVII, deste Regimento Interno;

II - os processos relativos ao exercício da competência institucional do Corregedor-Geral, a quem caberá a sua relatoria.

Art. 23. Serão distribuídos por dependência os processos quando:

I - contiverem matérias conexas;

II - tendo sido extinto o processo sem análise de mérito, for reiterado o pedido;

III - contiverem pedidos idênticos.

Art. 24. As reclamações contra quaisquer impropriedades na distribuição serão dirigidas ao Presidente e decididas pelo Colegiado na sessão ordinária subsequente, independentemente de inclusão na pauta.

Seção III

Da Redistribuição

Art. 25. Haverá redistribuição de processos nos seguintes casos:

I - reconhecimento ou afastamento de conexão, impedimento ou suspeição do Conselheiro relator;

II - acolhimento da hipótese do art. 6º, inc. XXI, deste Regimento;

III - cessação do mandato do Conselheiro relator, nos casos previstos neste Regimento Interno.

§ 1º O requerimento de redistribuição de processo poderá ser apresentado por qualquer interessado ou Conselheiro e, na hipótese dos incisos I e II do *caput* deste artigo, será submetido ao relator do processo principal para manifestação no prazo de cinco dias úteis.

§ 2º Havendo consenso entre o autor do requerimento de redistribuição e o(s) relator(es) do(s) processo(s) envolvido(s) no requerimento de redistribuição, a posição será comunicada à Secretaria Executiva para que promova a redistribuição.

§ 3º Restando dissenso, a controvérsia será decidida pelo Colegiado, na sessão ordinária subsequente, independentemente de inclusão na pauta.

§ 4º No caso de licença ou afastamento temporário do Conselheiro eleito, o Conselho Superior, a requerimento de qualquer Conselheiro ou interessado, poderá deliberar:

I - a distribuição de novos processos à relatoria do suplente convocado a substituí-lo;

II - a redistribuição de um ou mais processos sob a relatoria do Conselheiro

eleito licenciado ou afastado ao suplente convocado a substituí-lo ou, não havendo, aos Conselheiros eleitos remanescentes.

§ 5º Finda a participação do Conselheiro no Órgão, o acervo processual sob sua relatoria será redistribuído:

I - em se tratando de Conselheiro nato, ao seu sucessor no cargo;

II - em se tratando de Conselheiro eleito, ao seu sucessor ou, não havendo, aos demais Conselheiros eleitos.

§ 6º Se o impedimento do Conselheiro eleito decorrer de posse em cargo próprio de Conselheiro nato, não haverá redistribuição dos processos que já mantinha sob sua relatoria, admitida a compensação em relação ao acervo que venha a receber.

§ 7º A redistribuição de processos aos Conselheiros eleitos ocorrerá de forma impessoal e proporcional na divisão dos serviços, mediante sistema rotativo, segundo a ordem crescente de antiguidade na carreira, observada a ordem de chegada ao protocolo, salvo nos casos do art. 23 deste Regimento Interno.

Art. 26. Qualquer Conselheiro pode requerer a redistribuição de processo cujo prazo de inclusão em pauta tenha sido ultrapassado, conforme previsto no art. 28 deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Ocorrendo a redistribuição, o Conselheiro requerente assumirá a relatoria do processo, salvo nos casos de impedimento ou suspeição, garantida a compensação no sistema de distribuição.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO RELATOR

Art. 27. Cabe ao relator, em processo que lhe houver sido distribuído:

I – definir as diligências que entender convenientes à instrução do processo e realizar tudo o que for necessário ao seu preparo;

II – requerer os autos originais de processos relacionados com o processo sob sua relatoria;

III – solicitar sejam apensados ou desapensados autos, findos ou em andamento;

IV – encaminhar o processo ao Presidente, para inclusão em pauta;

V – requerer ao Presidente, a submissão de minuta de resolução à consulta prévia;

VI – manifestar-se, expressa e motivadamente, a respeito de cada crítica ou sugestão manifestada tempestivamente nas matérias submetidas à consulta prévia;

VII – apresentar seu voto oralmente ou por escrito;

VIII - decretar o sigilo de procedimento, que não se estenderá, entretanto, às partes e aos demais membros do Conselho Superior;

XI - declarar-se impedido ou suspeito, devolvendo os autos para redistribuição na forma prevista neste Regimento Interno;

X – remeter à Secretaria Executiva os processos sob sua relatoria ainda não relatados ou decididos, finda sua participação no Conselho, para fins de redistribuição.

§ 1º A concessão ou a revogação dos pedidos de liminar dependerá de decisão do Colegiado.

§ 2º Constatando a existência de pedido de liminar, o relator requererá ao Presidente do Conselho Superior a inclusão do pedido em pauta para a próxima sessão ordinária ou, fundamentadamente, a designação de sessão extraordinária.

Art. 28. Recebido o processo, deverá o relator pedir a sua inclusão em pauta em até quatro sessões ordinárias, esteja ou não instruído com o relatório e minuta de voto ou resolução, permitida uma renovação, mediante requerimento prévio e aprovação pela maioria simples do Conselho Superior pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º Justifica a dilação do prazo previsto no *caput* deste artigo a realização de diligências definidas pelo relator.

§ 2º Quando o julgamento do processo depender de decisão ou diligência externa junto a outro Poder, Instituição ou Órgão, poderá o relator solicitar a suspensão do prazo previsto no *caput* deste artigo até a obtenção da providência necessária ao julgamento, devendo a manutenção da suspensão ser reavaliada pelo Conselho Superior após transcurso do prazo de 90 (noventa) dias.

§ 3º Em não sendo observado o prazo previsto no *caput* deste artigo, o Presidente mandará notificar pessoalmente o relator – inclusive para que devolva os autos à Secretaria Executiva, quando for o caso – e determinará a redistribuição do processo, observada a necessidade de compensação.

§4. O relator poderá solicitar ao Colegiado a submissão de matéria sob sua apreciação à Assessoria Jurídica.

CAPÍTULO III DA CONSULTA PRÉVIA

Art. 29. O Conselho Superior promoverá consulta prévia à edição de atos normativos, colhendo críticas e sugestões, durante o prazo mínimo de cinco dias úteis.

§ 1º O prazo previsto no *caput* será contado a partir da divulgação do extrato do processo em boletim de serviço e disponibilização da minuta sugerida pelo

relator ao Colégio de Defensores e Defensoras Públicas do Distrito Federal.

§ 2º A minuta do relator, o relatório e o pedido de regulamentação serão disponibilizados para consulta em processo aberto especificamente para esse fim.

§ 3º A consulta prévia será disponibilizada a todos os membros do Colégio, em unidade do sistema SEI, em caráter restrito.

§ 4º Quando houver urgência na aprovação de ato normativo, a consulta prévia poderá ser dispensada pelo Conselho Superior, mediante deliberação preliminar e motivada, tomada pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 30. As manifestações colhidas na consulta prévia deverão ser fundamentadas e restritas à matéria em discussão.

§ 1º Caso a manifestação proponha inovação normativa ou aponte discordância parcial ou total ao texto submetido à consulta, deverá se fazer acompanhar da redação parcial ou integral que o proponente entenda mais adequada.

§ 2º As manifestações apresentadas intempestivamente ou em desacordo com as disposições do presente artigo serão rejeitadas.

Art. 31. O relator deverá manifestar-se a respeito de cada crítica ou sugestão admitidas, por ocasião da apresentação do voto nos autos do processo principal.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES

Seção I

Disposições Gerais

Art. 32. O Conselho Superior reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, exceto no mês de janeiro, sempre na primeira sexta-feira, independentemente de convocação.

Parágrafo único. As sessões serão realizadas preferencialmente de maneira presencial.

Art. 33. O Conselho Superior reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocado:

I - por seu Presidente;

II - por proposta de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros;

III - pelo Corregedor-Geral, para tratar de matéria disciplinar.

§ 1º Na hipótese da primeira sexta-feira do mês coincidir com feriado ou ponto facultativo, a sessão ordinária será automaticamente transferida para a sexta-feira seguinte.

§ 2º A convocação do Conselho Superior, por proposta de um terço de seus membros, será protocolada na Secretaria Executiva, dirigida ao Presidente, com a indicação das matérias que constarão da "Ordem do Dia":

I - ao despachar a proposta, o Presidente designará a sessão dentro do prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data da entrada do pedido de convocação na Secretaria Executiva;

II - o Presidente poderá incluir outras matérias na Ordem do Dia, além daquelas constantes do requerimento, e tomará as providências necessárias para a convocação dos Conselheiros;

III - findo o prazo, se o Presidente não designar a sessão extraordinária, a convocação dar-se-á automaticamente para as 09h00min do décimo dia útil subsequente à data do protocolo, na sede do Conselho Superior;

IV - a verificação de *quórum*, abertura e condução dos trabalhos dar-se-á na forma prevista neste Regimento;

V - tendo sido incluídas outras matérias na "Ordem do Dia", serão apreciadas em primeiro lugar aquelas constantes do requerimento de convocação.

§ 3º Na hipótese excepcional de não haver sessão ordinária do Conselho Superior pelo período de dois meses, a sessão pode ser convocada por qualquer Conselheiro, sendo dispensada a anuência de quaisquer outros de seus membros, respeitado o procedimento do § 2º deste artigo.

Seção II

Das Sessões Telepresenciais

Art. 34. O Conselho Superior poderá reunir-se de maneira telepresencial para apreciação de matérias de sua competência.

Art. 35. Quaisquer processos em curso são admitidos a julgamento em ambiente telepresencial.

§ 1º As sessões telepresenciais obedecerão o mesmo rito das sessões presenciais e serão realizadas com o apoio de sistema que comporte transmissão em tempo real com interação de voz e vídeo.

§ 2º Para maior efetividade dos trabalhos, a sessão poderá desenvolver-se com o uso conjunto de ferramentas que permitam a troca de mensagens e documentos.

§ 3º As sessões poderão ser gravadas, permanecendo à disposição dos Conselheiros, na Secretaria Executiva, para consulta.

§ 4º Os processos físicos em curso somente poderão ser incluídos em pauta de sessão telepresencial após serem digitalizados e autuados no sistema SEI.

Seção III

Das Providências Prévias e do Registro em Ata

Art. 36. O Presidente encaminhará ao Secretário Executivo para inclusão na pauta, as matérias que devam integrar a "Ordem do Dia" das sessões, observando os prazos previstos neste Regimento Interno.

§ 1º Os processos já entregues à Secretaria Executiva para apreciação do Colegiado deverão ser incluídos em pauta para votação na sessão seguinte, salvo se tiverem sido objeto de pedido de retirada de pauta pelo relator.

§ 2º Os processos que devam ser objeto de deliberação pelo Conselho Superior somente poderão ser incluídos na "Ordem do Dia" se a respectiva documentação for encaminhada à Secretaria Executiva nos prazos fixados neste Regimento.

§ 3º Serão incluídos automaticamente na pauta da sessão ordinária seguinte, independentemente de novo pedido do relator, os processos que tenham constado na pauta da sessão ordinária anterior, cuja análise não tenha sido realizada.

Art. 37. As sessões do Conselho Superior serão públicas.

Art. 38. As sessões do Conselho Superior serão registradas em ata confeccionada pelo Secretário Executivo, aprovada pelo Colegiado e assinada pelo Presidente.

§ 1º O Secretário Executivo fará constar na ata o resumo das matérias discutidas, com os fatos e circunstâncias ocorridas, votações realizadas e questões decididas, acompanhadas da respectiva motivação.

§ 2º Todos aqueles com direito a voz na sessão do Conselho Superior poderão requerer, antes de concluído o julgamento, o registro em ata de suas manifestações ou decisões, devendo apresentar à Secretaria Executiva do Conselho Superior, em até duas horas após o encerramento da sessão, texto escrito que contenha apenas argumentos que tenham sido objeto de discussão e votação.

§ 3º O Secretário Executivo consolidará as manifestações apresentadas nos termos do § 2º e submeterá, por e-mail ou aplicativo de mensagens eletrônicas, a minuta de ata aos membros que votaram na matéria, para que estes apresentem eventuais ressalvas, retificações, supressões ou aditamentos, no prazo de doze horas após a divulgação.

§ 4º As manifestações ou decisões poderão constar em anexos da ata, quando extensas e incluídas no processo.

§ 5º No mesmo prazo previsto no § 3º, poderão ser apresentadas propostas de retificação de erros materiais e de alteração da redação dos atos normativos, desde que não haja alteração relevante de conteúdo.

§ 6º Findo o prazo previsto no § 3º, os membros que votaram na matéria disporão de prazo adicional de doze horas para se manifestarem sobre

ressalvas, retificações, supressões ou aditamentos apresentados nos termos dos §§ 3º e 5º, os quais serão consideradas rejeitados se assim decidir a maioria dos membros que votaram na matéria.

§ 7º Os prazos previstos nos parágrafos deste artigo poderão ser alterados por decisão da maioria dos membros que votaram na matéria.

§ 8º Após confecção pelo Secretário Executivo, aprovação pelo Colegiado e assinatura pelo Presidente, a ata será publicada em boletim de serviço.

§ 9º Quando possível, as decisões tomadas pelo Conselho Superior deverão ser executadas independentemente da publicação da ata.

§ 10 As sessões presenciais poderão ser registradas por meio de gravação audiovisual e, se possível, transmitidas via internet.

Seção IV Da Ordem dos Trabalhos Durante as Sessões

Subseção I Disposições Gerais

Art. 39. Nas sessões do Conselho Superior será obedecida a seguinte ordem dos trabalhos:

I - abertura, conferência do quorum, verificação de sigilo e instalação da sessão;

II - leitura do expediente e comunicações do Presidente;

III - comunicações do Corregedor-Geral e dos Conselheiros;

IV - discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia;

V - assuntos gerais;

VI - encerramento da sessão.

Subseção II Da Abertura, Conferência de *Quorum* e Instalação da Sessão

Art. 40. A abertura, a conferência de *quorum* e a instalação da sessão são atribuições do Presidente do Conselho Superior.

§ 1º Para instalação da sessão é necessária a presença de metade mais um dos membros integrantes do Conselho Superior com direito a voto ou, não sendo inteiro o resultado da divisão, o primeiro número inteiro que se seguir.

§ 2º Não havendo *quorum* suficiente, aguardar-se-á o prazo de trinta minutos, após o qual, permanecendo essa situação, lavrar-se-á ata circunstanciada da ocorrência, ficando prejudicada a sessão e dependente de nova convocação, quando se tratar de sessão extraordinária, ou adiada para a próxima data, se a sessão for ordinária.

Subseção III Da Leitura do Expediente e das Comunicações

Art. 41. O expediente da sessão será lido pelo Presidente ou por quem ele indicar.

Art. 42. Caso não tenha sido objeto de aprovação anterior, o Presidente determinará a leitura da ata da última sessão, a qual será submetida à aprovação do Conselho Superior.

§ 1º Todos os incidentes relativos à ata da sessão anterior serão discutidos e votados antes do prosseguimento da sessão.

§ 2º O Conselheiro que não estiver de acordo com o teor da ata poderá pedir retificação, supressão ou aditamento do texto, caso o documento já não tenha sido aprovado em sessão anterior.

§ 3º Acolhida questão levantada contra a ata ainda não aprovada, na própria sessão será lavrado termo de retificação.

§ 4º Aprovada a ata, com ou sem retificações, será ela assinada pelo Presidente e pelo Secretário Executivo.

Art. 43. As comunicações do Presidente e dos Conselheiros versarão sobre matérias de interesse do Conselho Superior ou da DPDF, e independerão de inclusão em pauta.

§ 1º Caso mais de um Conselheiro desejar fazer comunicações, o Presidente concederá a palavra, observando a ordem estabelecida neste Regimento Interno para as votações.

§ 2º Para além da simples manifestação, poderá haver discussão e deliberação de matéria administrativa afeta ao Conselho Superior, de natureza urgente ou singela que, a critério do Colegiado, comportar deliberação imediata, independentemente da aplicação das normas regimentais de processamento.

Subseção IV

Da Discussão nas Sessões

Art. 44. O Presidente, ou quem ele indicar, em cumprimento à pauta fixada, anunciará o número do processo, o nome do interessado e o assunto em debate, dando início à apreciação da matéria.

§ 1º Tratando-se de matéria de natureza sigilosa, a permanência na sessão será restrita aos membros do Conselho Superior, aos investigados e a seus representantes legalmente constituídos, no caso de procedimento disciplinar.

§ 2º Feito o anúncio, o Presidente concederá a palavra ao relator, se for o caso, que fará a exposição do assunto, promoverá a leitura do relatório e exporá a sua proposta de encaminhamento de voto.

§ 3º Concluída a fase do § 2º, o Presidente dará a palavra, sucessivamente:

I - pelo tempo de 15 (quinze) minutos, a quem figure como parte ou investigado no processo;

II - pelo tempo de 5 (cinco) minutos, para aqueles que tiverem interesse pessoal e direto na matéria em pauta;

III - ao Ouvidor-Geral da DPDF;

IV - ao representante da entidade prevista no art. 1º, §1º, deste Regimento Interno;

V - ao Assessor Jurídico.

§ 4º O tempo previsto no § 3º poderá ser prorrogado por até 10 (dez) minutos, nos procedimentos disciplinares, ou por até 5 (cinco) minutos, nos demais casos, por decisão do Presidente ou da maioria do Conselho Superior, levando-se em consideração as peculiaridades do caso em exame.

§ 5º Nos procedimentos de natureza disciplinar, o uso da palavra poderá ser feito pelo investigado ou por seu representante legalmente constituído, independentemente de inscrição prévia, respeitado o tempo total previsto no 3º, inc. I.

§ 6º O uso da palavra pelos interessados na matéria é limitado àqueles que se inscreverem para esse fim, junto à Secretaria Executiva, até o início da leitura do relatório do respectivo processo.

§ 7º A palavra será concedida aos interessados por ordem de inscrição.

§ 8º Tratando-se de discussão de regulamentação de ato normativo, terão preferência, no uso da palavra, os interessados inscritos que apresentaram manifestação em consulta prévia.

§ 9º Finalizada a fase de sustentação oral, o relator fará a leitura do seu voto.

Art. 45. O Presidente do Conselho Superior, após concluída a leitura do voto do relator, colocará a matéria em discussão.

§ 1º Após a leitura do voto, o uso da palavra fica restrito aos membros do Conselho Superior, sendo vedada qualquer interrupção ou manifestação externa.

§ 2º Sendo a sessão telepresencial, o microfone dos presentes será colocado em modo mudo para todos os participantes, salvo para os membros do Conselho Superior e para quem estiver fazendo uso da palavra.

§ 3º Os Conselheiros podem pedir esclarecimentos de pontos que entenderem necessários a quaisquer interessados presentes.

§ 4º No caso do § 3º, as respostas deverão ser objetivas, restritas aos pontos questionados, por tempo não superior a 05 (cinco) minutos.

§ 5º As respostas a pedidos de esclarecimento não geram direito a réplica.

Art. 46. Tratando-se de discussão de ato normativo que tenha sido submetido a consulta prévia, e cuja minuta consolidada tenha sido disponibilizada ao Colegiado com antecedência mínima de três dias, o Conselheiro que discordar do texto apresentado pelo relator deverá apresentar proposta substitutiva total ou parcial.

§1º Acatando o relator a redação proposta, haverá integração ou substituição do texto apresentado, conforme o caso.

§ 2º Discordando o relator, a proposta será submetida à votação, observando-se o previsto nos artigos 49 e seguintes.

Art. 47. A proposta do relator ou o texto consolidado na forma do art. 46, poderá:

I – considerando o Presidente a discussão encerrada, ser submetida integralmente a votação;

II – ouvido o Colegiado, ser discutida e votada artigo por artigo.

Subseção V

Da Votação nas Sessões

Art. 48. Concluída a discussão da matéria, o Presidente colocá-la-á em votação.

Art. 49. As votações obedecerão sistema rotativo, observada a ordem crescente de antiguidade da carreira, salvo no caso do Presidente do Conselho Superior, que será sempre o último a votar.

Parágrafo único. Havendo relator designado para o processo em discussão, este apresentará inicialmente o seu voto, sendo obedecida, na sequência, a ordem contida no *caput* deste artigo.

Art. 50. Qualquer Conselheiro poderá pedir vista dos autos, fazendo-o obrigatoriamente até o momento de proferir o seu voto, devendo o processo ser reapresentado na primeira sessão ordinária subsequente, ou no prazo fixado pelo Colegiado.

§ 1º Em havendo pedido de vista, o processo será disponibilizado eletronicamente a todos os Conselheiros.

§ 2º No caso da vista ser pedida por mais de um Conselheiro, o prazo será comum.

§3º A admissibilidade de pedidos sucessivos de vista ficará condicionada à deliberação do Colegiado.

§ 4º No julgamento que tiver sido transferido em razão de pedido de vista, não tomará parte o Conselheiro que não houver assistido, na sessão anterior, a sustentação oral que tenha sido produzida pelo interessado, salvo se se declarar habilitado a votar, sendo que, em inexistindo *quórum* em decorrência desta regra, renovar-se-á o julgamento com os Conselheiros presentes, inclusive oportunizando-se nova sustentação pelo interessado.

§ 5º A concessão de vista ao Conselheiro Suplente ficará condicionada à sua participação na sessão subsequente.

Art. 51. A qualquer momento, poderá ser suscitada questão de ordem por Conselheiro, a qual deverá ser imediatamente submetida à deliberação do Presidente.

§ 1º Considera-se questão de ordem toda dúvida suscitada sobre a

interpretação deste Regimento, no que se relaciona com a sua prática ou com a legislação.

§ 2º A questão de ordem deve ser objetiva, claramente formulada, com a indicação precisa das disposições regimentais cuja observância se pretenda elucidar, e referir-se à matéria tratada na ocasião.

§ 3º Se o Conselheiro suscitante não indicar as disposições em que se assenta a questão de ordem, o Presidente poderá cassar sua palavra.

§ 4º O prazo para formulação ou contestação da questão de ordem não poderá exceder a três minutos.

§ 5º Formulada a questão de ordem e facultada a sua contestação a um Conselheiro, será ela resolvida pelo Presidente, sendo permitido ao Conselheiro interessado opor-se imediatamente à decisão, a qual será submetida ao Conselho Superior.

Art. 52. As deliberações do Conselho Superior serão tomadas por maioria simples de votos, salvo disposição legal ou regimental em contrário, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 1º Por maioria simples entende-se a metade mais um dos Conselheiros com direito a voto presentes na sessão ou, não sendo inteiro o resultado da divisão, o primeiro número inteiro que se seguir.

§ 2º Por maioria absoluta entende-se a metade mais um dos membros integrantes do Conselho Superior com direito a voto ou, não sendo inteiro o resultado da divisão, o primeiro número inteiro que se seguir.

§ 3º Por maioria qualificada entende-se o total de dois terços dos membros do Conselho Superior com direito a voto ou, não sendo inteiro o resultado da divisão, o primeiro número inteiro que se seguir.

Art. 53. Nenhum Conselheiro poderá eximir-se de votar as matérias submetidas à apreciação, ressalvadas as hipóteses de impedimento ou suspeição.

§ 1º Não serão cabíveis impedimento ou suspeição quando a matéria em apreciação tratar de ato normativo.

§ 2º Nas sessões em que se deliberar acerca de promoções, o Conselheiro que estiver apto a ser votado à promoção por merecimento estará impedido de votar e deverá se retirar da votação enquanto estiver concorrendo.

§ 3º Caso, em virtude de impedimento ou suspeição, a votação de uma questão ficar impossibilitada por falta de *quórum* de instalação ou de deliberação, a apreciação dessa matéria específica será adiada por uma sessão, convocando-se o suplente para sua votação.

§ 4º O impedimento ou a suspeição deve ser justificado e aceito pelo Conselho Superior, exceto se lastreado em motivo de foro íntimo.

Art. 54. Antes de ser proclamado o resultado, será permitida a reconsideração do voto.

Art. 55. Terminada a votação o Presidente proclamará o resultado.

Art. 56. Nas sessões extraordinárias e solenes aplicar-se-á o disposto nesta Seção, desde que compatível com a finalidade específica para a qual foram convocadas.

Art. 57. As decisões do Conselho Superior serão motivadas e publicadas.

Parágrafo único. As decisões tomadas em matéria sigilosa serão publicadas preservando as informações sobre as quais recaiam o sigilo, resguardado o direito do interessado em postular certidão da íntegra da deliberação.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DA EXECUÇÃO DAS DELIBERAÇÕES

Art. 58. No primeiro dia útil subsequente ao da sessão, o Secretário Executivo providenciará a expedição dos ofícios e o cumprimento das deliberações do Conselho Superior.

§ 1º A Súmula das deliberações, na qual constarão, por tópicos, as matérias apreciadas, votações realizadas e deliberações tomadas, será devidamente publicada.

§ 2º Os ofícios do Conselho Superior serão subscritos pelo Presidente ou pelo Secretário Executivo, quando houver expressa delegação daquele.

§ 3º As cópias dos ofícios e os respectivos processos serão arquivados na Secretaria Executiva.

CAPÍTULO II

DOS ENUNCIADOS

Art. 59. Poderá o Conselho Superior, mediante voto da maioria absoluta de seus membros, editar enunciados de suas decisões quando houver controvérsia jurídica relevante que ultrapasse os interesses subjetivos do processo.

§1º Os enunciados poderão ser revogados ou modificados, por iniciativa de qualquer membro da DPDF e mediante decisão da maioria absoluta do Colegiado.

§2º Os enunciados serão divulgados no sítio institucional da DPDF e farão referência:

I - ao número do processo de origem;

II - ao seu *quórum* de aprovação;

III - ao número do boletim de serviço em que foram publicados e à respectiva data de publicação.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60. Fica criado o Colégio de Defensores e Defensoras Públicas do Distrito Federal, composto dos membros ativos da Carreira de Defensor Público do Distrito Federal, em exercício efetivo no âmbito da DPDF.

Art. 61. Além de outras atribuições, caberá aos membros do Colégio manifestarem-se opcionalmente em matérias submetidas à consulta prévia, nos termos deste Regimento Interno.

Art. 62. O artigo 16 da Resolução nº 30, de 14 de novembro de 2006, alterada pela Resolução nº 159/17, do Conselho Superior da DPDF, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

Artigo 16.

.....

IV. O Defensor Público que não votar em eleição destinada à composição do Conselho Superior, não justificar a ausência, ou cuja justificativa seja rejeitada pelo Conselho Superior, ficará impedido de participar de concursos de remoção pelo prazo de um ano, a contar da data da realização da eleição.

Art. 63. O artigo 6º, inciso I, da Resolução nº 183, de 13 de julho de 2018, do Conselho Superior da DPDF, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 6º.

.....

I. certidão emitida pela Corregedoria de que está em dia com o envio dos relatórios individuais mensais; de que não lhe recai qualquer impedimento relativo à ausência de voto em eleição para a composição do Conselho Superior, no prazo de um ano, a contar da data da realização da eleição; e ainda de que não foi punido disciplinarmente e, no caso de certidão ser positiva, não poderá concorrer à promoção por merecimento quem tenha sofrido penalidade de advertência ou suspensão; no período de um ano imediatamente anterior à ocorrência da vaga, no caso de advertência; ou de dois anos, em caso de suspensão.

Art. 64. Os casos omissos serão resolvidos pelo próprio Conselho Superior.

Art. 65. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 66. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções nº 143, de 11 de dezembro de 2015 e nº 197, de 18 de março de 2016.

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS
Presidente do Conselho Superior

DANNIEL VARGAS DE SIQUEIRA CAMPOS
Conselheiro

JOÃO MARCELO MENDES FEITOZA
Conselheiro

BRUNNA LUCY DE SOUSA SANTOS
Conselheira

DENIANNE DE ARAÚJO DUARTE
Conselheira

FILIFE BASTOS NOGUEIRA
Conselheiro

VALTER GONDIM PEREIRA
Assessor Jurídico

LEONARDO MELO MOREIRA
Secretário Executivo do CS